

EMENTA: Dispõe sobre a contratação de pessoal por prazo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGUARACY,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público poderá ser efetuada a contratação de pessoal por prazo determinado, mediante contrato individual de trabalho.

Art. 2º - Consideram-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público, as contratações que visem a:

- I - Combater surtos epidêmicos;
- II - Fazer levantamento da situação decorrente de surto epidêmico ou de calamidade pública;
- III - Atender a situação de calamidade pública;
- IV - Substituição de professor e de médico;
- V - Permitir a execução de serviços por profissional não existente no quadro de pessoal do Poder Público, e de profissional de notória especialização;
- VI - Atender a outras situações de urgência.

§ 1º - As contratações de que trata esta lei obedecerão ao prazo máximo de doze meses.

§ 2º - O prazo de que trata o parágrafo anterior é improrrogável, e nulo de pleno direito o contrato de trabalho que vise a eliminar os objetivos da presente Lei.

Art. 3º - É vedado o desvio de função de pessoa contratada na

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARACY

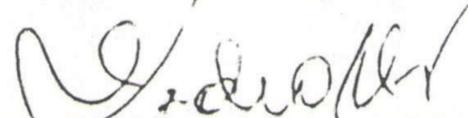
forma desta lei, bem como a sua recontração, sob pena de nulidade do contrato e responsabilidade administrativa e civil de autoridade contratante.

Art. 4º - Nas contratações por prazo determinado, serão observados os padrões de vencimentos dos planos de carreira do órgão ou entidade contratante, salvo na hipótese do inciso V do art. 2º, quando serão tomados como base os valores do mercado de trabalho.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 09 de agosto de 1993.

  
PEDRO ALVES DE OLIVEIRA NETO

PREFEITO